Carta Técnica

Obrigação Acessória - DIRF – Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte

CT06.08

Departamento de Recursos Humanos

Palavras-chaves: declaração; imposto; renda: retido: fonte



Entidades que devem apresentar

Todas as entidades enquadradas na Instrução Normativa da RFB (Receita Federal do Brasil)

Orgão responsável pelo recebimento

Secretaria da Receita Federal do Brasil-SRFB

Finalidade

A DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte é uma obrigação tributária acessória anual devida por todas as pessoas jurídicas independentemente da forma de tributação perante o imposto de renda, que visa informar à Receita Federal as retenções de Imposto de Renda, feitas sobre pagamentos decorrentes do trabalho remunerado. A DIRF contém a identificação por espécie de retenção e identificação do beneficiário, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda - RIR.

Devem ser informados à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País, inclusive os isentos e não tributáveis nas condições em que a legislação especifica;
- O valor do imposto sobre a renda e/ou contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior, ainda que não tenha havido a retenção do imposto, inclusive nos casos de isenção ou alíquota zero;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde coletivo empresarial.

Como gerar as informações

Através do sistema de folha de pagamento das organizações e do Programa Gerador da DIRF

(PGD), de uso obrigatório pelas fontes pagadoras. O aplicativo com o Programa Gerador da DIRF (PGD) é disponibilizado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na Internet, no endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br. Através do Programa Gerador de DIRF – PGD, as

informações serão analisadas e validadas para

Como transmitir

transmissão.

A DIRF deverá ser apresentada por meio do programa Receitanet, disponível no sítio da RFB endereço: http://www.receita.fazenda.gov.br A transmissão da DIRF deverá ser obrigatoriamente com assinatura digital mediante certificado digital válido padrão ICP Brasil.

Prazo de entrega

O prazo para a entrega da DIRF encerra-se em fevereiro de cada ano.

Importante: verificar anualmente a divulgação do prazo no site da Receita Federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br.

Recibo de entrega

O recibo de entrega da DIRF somente poderá ser impresso após a transmissão da declaração e este é prova suficiente que a declaração foi entregue com sucesso.

O recibo de entrega é gravado, exatamente no mesmo diretório onde foi gravada a declaração para entrega à Receita Federal do Brasil.

Após 05 dias úteis da entrega acessar o site: www.receita.fazenda.gov.br para consultar o extrato de processamento da DIRF.

Multa pela falta de entrega

A falta de apresentação de DIRF ou a sua apresentação com informações inexatas, incompletas, omitidas, ou ainda, sua entrega após o

prazo estabelecido, implicará aplicação das penalidades previstas no art. 1o da Instrução Normativa SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

Prazo de guarda de documento

O estabelecimento é obrigado a manter arquivados durante cinco anos, à disposição da fiscalização, os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações para com a Receita Federal do Brasil.



A Fundação FEAC tem como missão a promoção humana, a assistência e o bem-estar social, com prioridade à criança e ao adolescente, em Campinas/SP.

 R. Odila Santos de Souza Camargo, 34, Jd. Brandina, Campinas/SP -Brasil. CEP: 13092-540 Departamento de Recursos Humanos Este documento está sujeito a

alteração, conforme legislação vigente

rh@feac.org.br Tel.: 19 3794-3507

Os produtos de conhecimento FEAC estão em constante aprimoramento. Colabore enviando sugestões e considerações. Todas as contribuições são bem-vindas.

(xxx) gestaodoconhecimento@feac.org.br

feac.org.br

fundacaofeac

fundacaofeac